LEI Nº 66 DE 11 DE JUNHO DE 1985.

Concede aumento de vencimento ao funcionalismo público municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a conceder ao funcionalismo público municipal a partir de 1º de maio do corrente, 100% (cem por cento) de aumento sobre os atuais vencimentos, para os símbolos, níveis e referências.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 049/84 de 30 de novembro de 1984, passará a ter os seguintes valores:

I – Cargos em Comissão	
Símbolos	Vencimentos Mensais
CC – 01	1.926.000
CC – 02	1.582.000
CC – 03	964.000
CC – 04	860.000
CC – 05	584.000

II – Cargos de Provimento Efetivo	
Níveis	Vencimentos Mensais
N – 01	171.200
N – 02	179.000
N – 03	217.800
N – 04	235.600
N – 05	251.800
N – 06	295.200
N – 07	334.400
N – 08	351.600
N – 09	368.800
N – 10	424.400
N – 11	470.600
N – 12	576.600
N – 13	664.200

N – 14	800.400
N – 15	878.200
N – 16	1.078.000
N – 17	1.259.400
N – 18	1.350.600
N – 19	1.478.200
N – 20	1.639.200
N – 21	1.771.400
N – 22	1.961.200
N – 23	2.320.000
N – 24	2.480.000
N – 25	2.720.000

III – Contratados pela CLT	
Referência	Salários Mensais
R – 01	167.200
R – 02	171.200
R – 03	179.000
R – 04	217.800
R – 05	221.200
R – 06	235.600
R – 07	251.600
R – 08	334.400
R – 09	355.600
R – 10	380.800
R – 11	394.200
R – 12	424.400
R – 13	473.000
R – 14	512.200
R – 15	546.600
R - 16	576.600
R – 17	669.000
R – 18	715.600
R – 19	809.400
R – 20	862.800
R – 21	904.000
R – 22	994.600
R – 23	1.078.800
R – 24	1.179.200
R – 25	1.326.200
R – 26	1.472.800
R – 27	1.641.600
R – 28	1.821.000
R – 29	2.260.000
R – 30	2.380.000
R – 31	2.560.000

R – 32	2.720.000
R – 33	2.880.000
R – 34	3.060.000
R – 35	3.300.000

Art. 3º Os professores (docentes) que exercerem as suas atividades na sala de aula lecionando perceberão uma gratificação adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário somente durante o período em que estiverem na classe a partir de agosto de 1985.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 11 de junho de 1985

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1196/ta